



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.565
de 28 / 04 / 95

Processo n.º 17.679

PROJETO DE LEI N.º 6.448

Autoria: **ORACI GOTARDO**

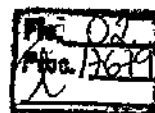
Ementa: Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

Arquive-se

William F. de
Diretor
09/05/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões
PL 6.448	CJR CECET

Ao Consultor Jurídico.

Ayuma
Diretora Legislativa
03/02/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Ayuma</i> Diretora Legislativa 24/02/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>Paulo</i> Presidente 19/03/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>João</i> Relator 19/03/95
--	---	---

À Comissão <u>CECET</u> . <i>Alm. Antunes</i> Diretora Legislativa 07/03/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>Paulo</i> Presidente 14/03/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Paulo</i> Relator 14/03/95
--	---	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

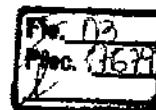
À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ



17679 F. 03 n. 13

pp. 824/95

PUBLICADO
em 10/02/95

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I.E. E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
C.I.P. e DECET
Presidente
07/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
04/04/95

PROJETO DE LEI Nº 6.448

Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

Art. 1º Todo estabelecimento escolar municipal promoverá, anualmente, a Campanha de Desarmamento Infantil.

Parágrafo único. A Campanha tem o objetivo de conscientizar pais e alunos contra a aquisição e o uso de armas de brinquedo.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.02.1995

ORACI GOTARDO

*

az/vsp



(PL nº 6.448 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Em 17 de outubro de 1994, o Prefeito Municipal de Paulínea(SP) promulgou lei instituindo CAMPANHA DE DESARMAMENTO INFANTIL, originária de projeto da Vereadora Maria Silvia de Arruda Ferro (ver anexo).

A feliz iniciativa toca num delicado e atualmente tão discutido assunto, que é o aumento preocupante do número de armas de brinquedo à disposição de nossas crianças, por estas usadas para brincar, e por alguns adolescentes e adultos usadas para atitudes criminais. Mais: o simples ato de brincar com tais armas pressupõe o contato íntimo com objetos símbolo não de defesa, mas de ataque, os quais na verdade nada mais são que algozes de cada um de seus portadores.

É certo que a questão da violência atinge uma complexidade digna da mais especial atenção da sociedade como um todo e, principalmente, do Poder Público, sendo que o seu controle aliado está ao tempo e a atos bem direcionados. Mas, a respeito, não podemos deixar de nos lembrar da educação, talvez o caminho mais plácida e seguramente trilhado em direção à meta que todos almejamos: a harmonia no convívio entre as pessoas.

Isto posto, apresentamos à apreciação dos Pares matéria semelhante à norma legal do Município de Paulínea, no desejo de que uma campanha de desarmamento infantil desenvolvida pelos educadores de nossas escolas surta efeito junto às crianças e, igualmente, junto aos pais, cuja consciência e ação nesse sentido são imprescindíveis para o sucesso da campanha.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

*

vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Campanha de Desarmamento Infantil

O mais importante bem que devemos legar aos nossos filhos é a educação, visando a formação da personalidade e do bom caráter.

Como sabemos, a criança ao brincar imita a vida.

Recentemente foi criada a Lei de Desarmamento Infantil de minha autoria que tem como objetivo resgatar a inocência das crianças em brincadeiras sadias onde arma não entra.

Portanto pedimos aos pais que tenham o maior cuidado na escolha dos brinquedos que dão aos seus filhos.

Há brinquedos que estimulam a criatividade, que desenvolvem o raciocínio e outras habilidades importantes para sua vida futura.

Porém há outros tipos de brinquedos que pelas más características e associação de idéias de seu uso, são totalmente nocivos à formação da criança.

Esses brinquedos são sem dúvida os que imitam armas, muitas vezes com tamanha perfeição que chegam a assustar.

O que pedimos aos senhores pais é que se engajem na Campanha de Desarmamento Infantil não dando armas de brinquedo para seus filhos.

Chega de violência, o que queremos é uma sociedade pacífica.

Vereadora Maria Sílvia de Arruda Ferro

Dezembro/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 17.679

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.967

PROJETO DE LEI Nº 6.448

PROCESSO Nº 17.679

De autoria do Vereador ORACI GOTARDO, o presente projeto de lei prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

Inegavelmente a proposição em destaque é louvável, contudo, sobre ela pesa a chaga da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

As unidades da rede municipal de ensino encontram-se sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública, assim como as da rede estadual estão afetas à Secretaria Estadual de Educação e as privadas, às suas respectivas direções.

Então, na qualidade de repartição pública, quer municipal, quer estadual, qualquer iniciativa de propostas que versem sobre atividade ou procedimento interno, mesmo que extra-curricular, deve partir do Executivo, através da secretaria competente, e não do membro da Edi lidade, a quem é defeso legislar sobre o assunto.

Assim, a matéria inobserva a Carta de Jundiaí - art. 46, V - que assegura ao Chefe do Executivo os projetos relativos à criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos, e dispositivos cor^{re}latos das Cartas da Nação e do Estado.

Era a ilegalidade.

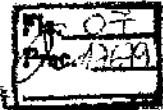
DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre da ilegalidade apontada, em razão da flagrante ingerência do Legislativo em área priv^a tiva do Executivo, contrariando o princípio que apregoa a independência e har^{monia} monia entre os Poderes (art. 29, C.F., art. 59, C.E., e art. 49, L.O.M.).

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 2.967 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 1995

Ronaldo Salles Vieira

RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.679

PROJETO DE LEI Nº 6.448, do Vereador ORACI GOTARDO, que prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

PARECER Nº 1.675

Consoante depreendemos da análise oferecida pelo órgão técnico da Câmara, expressa no Parecer nº 2.967, às fls. 06/07, a proposição em destaque incorpora vícios, em face de tratar de assunto afeto a atribuições de setores da Administração Pública, da órbita privativa do Chefe do Executivo.

Não obstante aquela manifestação, que respeitamos, queremos crer que o objetivo pretendido no projeto em tela - promoção de Campanha de Desarmamento Infantil nas escolas municipais - pode muito bem ser alcançado, eis que, estamos convictos, irá o Prefeito se sensibilizar com a iniciativa, chamando para si a realização da campanha.

Então, mesmo sendo a proposta maculada por óbices, acolhemo-la em seus termos votando, via de consequência, favorável à sua tramitação.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 02.03.1995

APROVADO EM 07.03.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.679

PROJETO DE LEI Nº 6.448, do Vereador ORACI GOTARDO, que prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

PARECER Nº 1.697

De acordo com o que depreendemos da justificativa do projeto, às fls. 04, assim como do documento de fls. 05, o aumento preocupante do número de armas de brinquedo, que de tão perfeitas são até mesmo utilizadas em crimes, constitui um dos fatores que levou o autor a apresentar o presente projeto. O primeiro e mais relevante é que os objetos das brincadeiras - as armas - já não mais constituem meios de defesa, mas de ataque, um dos alicerces da violência que contamina a sociedade.

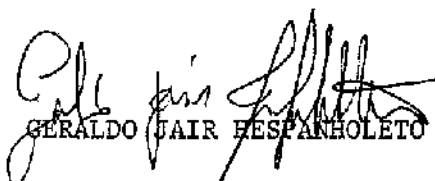
Então, a realização de campanha visando a conscientização dos alunos para não brincarem com as imitações de armas, do ponto de vista desta comissão, que tem na educação e cultura uma de suas bases, se nos afigura relevante, uma vez que por esse meio pode-se alcançar o intento objetivado.

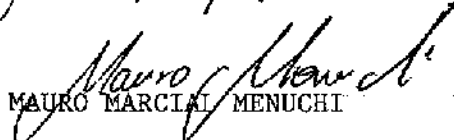
Finalizamos, portanto, consignando voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

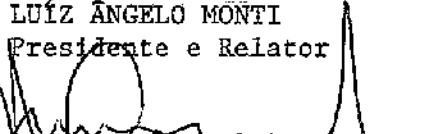
APROVADO EM 21.03.95.

Sala das Comissões, 15.03.1995


GERALDO JAIR ESPANHOLETO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MAIA

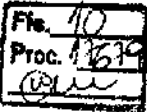
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95.14
Proc. 17.679

Em 05 de abril de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 5.033, relativo ao Projeto de Lei nº 6.448 (aprovado na sessão ordinária realizada no último dia 04).

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.448
PROCESSO Nº 17.679
OFÍCIO PR Nº 04.95.14

AUTÓGRAFO Nº 5.033

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05 / 04 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02/05/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 289/95

Processo nº 08331-1/95

18309

08/95

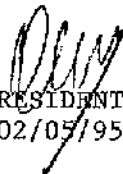
17/31

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de abril de 1.995.

Junte-se.

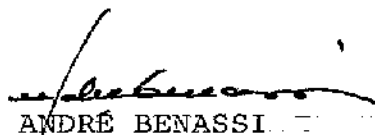
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
02/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.448, bem como cópia da Lei
nº 4.565 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos--
sos protestos de elevada estima e consideração;

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

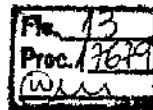
SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

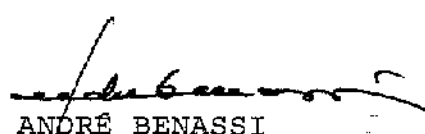
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 28.4.1995

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a presente Lei:

Proc. 17.679


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.033

(Projeto de Lei nº 6.448)

Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Todo estabelecimento escolar municipal promoverá, anualmente, a Campanha de Desarmamento Infantil.

Parágrafo único. A Campanha tem o objetivo de conscientizar pais e alunos contra a aquisição e o uso de armas de brinquedo.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05.04.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.565, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Todo estabelecimento escolar municipal promoverá, anualmente, a Campanha de Desarmamento Infantil.

Parágrafo único - A Campanha tem o objetivo de conscientizar pais e alunos contra a aquisição e o uso de armas de brinquedo.

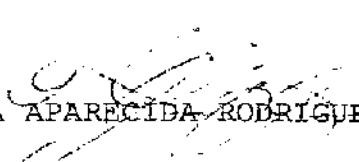
Art. 2º - A estrutura e o funcionamento da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



IOM 05-05-1995

LEI Nº 4.565, DE 28 DE ABRIL DE 1.995

Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Todo estabelecimento escolar municipal promoverá, anualmente, a Campanha de Desarmamento Infantil.

Parágrafo único — a Campanha tem o objetivo de conscientizar pais e alunos contra a aquisição e o uso de armas e brinquedo.

Art. 2º — A estrutura e o funcionamento da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 09-05-1995 (retificação)

NA LEI Nº 4.565, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Onde se lê: "Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil."

Leia-se: "Prevê nas escolas municipais a Campanha de Desarmamento Infantil."

Onde se lê: "Parágrafo único — ... a aquisição e o uso de armas e brinquedo."

Leia-se: "Parágrafo único — ... a aquisição e o uso de armas de brinquedo."

Onde se lê: "... aos vinte e sete dias do mês de abril..."

Leia-se: "... aos vinte e oito dias do mês de abril..."

*

vsp-ss

Autuado em 03 / 02 / 95

Director

Quorum

M.S.

[illegible]

Juntadas 2/5 a 3 feb 95 - 6/7 a 24 feb 95 fls. 08 em 2103.95 @ em
fls. 09/15 em 09.05.95 @ em

Observações